



## LEI MUNICIPAL Nº 2.104/2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos em contratações artísticas para eventos realizados com recursos públicos no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros/RN obrigado a divulgar, em meio oficial de comunicação e no Portal da Transparência do Município, os valores gastos em contratações de atrações artísticas, bandas, cantores e quaisquer outros serviços artísticos custeados com recursos públicos, próprios ou oriundos de convênios, para a realização de eventos no município.

**Art. 2º:** A divulgação deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome do artista, banda ou grupo contratado;
- II – Valor individual do cachê ou da contratação;
- III – Nome e CNPJ da empresa contratada, quando houver;
- IV – Nome do evento e data de realização;
- V – Fonte de recurso utilizada para o pagamento.

**Art. 3º:** As informações de que trata esta Lei deverão ser publicadas:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;
- II – No Portal da Transparência do Município;
- III – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 4º:** Além das publicações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, durante a realização dos eventos públicos, um local visível e de fácil acesso ao público, contendo painel, placa ou banner informativo com os seguintes dados:



I – Relação de todos os artistas e bandas contratadas;

II – Valor individual pago a cada artista, banda ou atração;

III – Fonte dos recursos utilizados (se próprios ou por convênio).

§1º A placa, painel ou banner deverá ser instalado próximo à entrada principal do evento e permanecer exposto durante todo o período de realização.

§2º As informações deverão estar atualizadas e legíveis, de forma clara e acessível à população.

**Art. 5º:** Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis poderão responder administrativamente e sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável à matéria de transparência e responsabilidade na gestão pública.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de outubro de 2025.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*PREFEITA*